



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE MAIO DE 2023.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 310/2023**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 31/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018; CRIA O CARGO QUE ESPECIFICA, ALTERANDO A LEI 1.986, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE ABRIL DE 2023
OBS.: 1ª DISCUSSÃO - VENCIDO
- 2º PROC. Nº 420/2023**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 43/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA AS LEIS QUE MENCIONA E REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE MAIO DE 2023
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 239/2023**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REORGANIZA A ESTRUTURA E ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, REDEFINE A CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 16 DE MARÇO DE 2023
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 22 de maio de 2023.

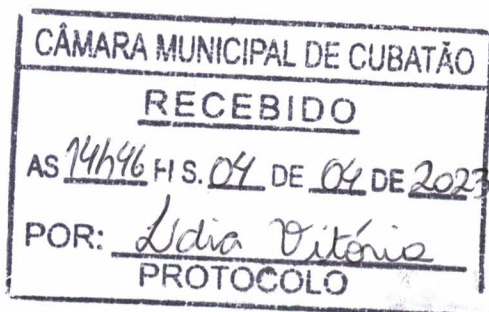


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
310 2023	31 2023	1	Lidia Vitória

PROJETO DE LEI 31/2023



ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018; CRIA O CARGO QUE ESPECIFICA, ALTERANDO A LEI 1.986, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.917, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa na Prefeitura Municipal de Cubatão.

Art. 2º A Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.917, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. São unidades integrantes da Secretaria Municipal de Habitação, subordinadas ao Secretário de Habitação:

I – GABINETE DO SECRETÁRIO:

- a) Assessoria de Relações de Governo;
- b) Serviço de Expediente;
- c) Serviço de Apoio ao Conselho e ao Fundo Municipal de Habitação;
- d) Divisão de Planejamento Orçamentário e Contratos;
- e) Secretaria Adjunta.

II – DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL

- a) Divisão Fundiária;
- b) Divisão Ambiental;
- c) REVOGADO

III – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

a) *Divisão de Desenvolvimento Comunitário;*

b) *Serviço de Atendimento Habitacional;*

IV – DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E PROJETOS

a) *Divisão de Urbanismo e Projetos Habitacionais;*

b) *Serviço de Topografia.”*

Art. 3º Os Anexos da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.917, de 28 de junho de 2018, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO

Cargos em Comissão	QUANT.	Valor	Requisito
...
Secretário Adjunto	04	R\$ 8.993,32	Nível Superior
...
Diretor	42	R\$ 6.637,08	Nível Superior
...

ANEXO II

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

[...]

AII.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REQUISITOS
Chefe de Serviço de Expediente	1	Nível Médio
Chefe de Serviço de Apoio ao Conselho e Fundo Municipal de Habitação	1	Nível Superior
Chefe de Serviço de Atendimento Habitacional	1	Nível Superior – Serviço Social
Chefe de topografia	1	Nível médio - Topógrafo
Chefe de Divisão de Planejamento	1	Nível Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Orçamentário e Contratos		
Chefe de Divisão Fundiária	1	Nível Superior - Direito
Chefe de Divisão Ambiental	1	Nível Superior – Engenharia Ambiental/ Biologia/Gestão Ambiental
Chefe de Divisão de Desenvolvimento Comunitário	1	Nível Superior – Serviço Social
Chefe de Divisão de Urbanismo e Projetos	1	Nível Superior – Engenharia/Arquitetura

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Das Atribuições dos Cargos em Comissão de Livre provimento:

[...]

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E AMBIENTAL: dirigir e orientar as atividades do Departamento, segundo as diretrizes institucionais e do governo, visando garantir a continuidade de projetos, ações e programas governamentais; promover a execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, de conformidade com as diretrizes governamentais; programar políticas públicas municipais, em consonância ainda com os programas e políticas estaduais e federais com a finalidade de promover a regularização fundiária de áreas objeto de programas habitacionais; efetuar pesquisa fundiária junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, SPU, cadastros municipais, plantas do Município, etc. nas áreas objeto de projetos habitacionais e/ou regularização fundiária habitacional; coordenar desmembramentos ou unificações de áreas de projetos habitacionais ou regularização fundiária habitacional, efetuar a coleta e análise de documentos dos beneficiários finais de regularização fundiária; coordenar o repasse de área da União e/ou do Estado para a execução dos programas habitacionais e regularização fundiária habitacional; efetuar as ações visando o licenciamento dos projetos habitacionais antes, durante as obras e após a sua finalização; coordenar, organizar e operacionalizar as ações e o desenvolvimento de termos de referência, normas e diretrizes técnicas para a contratação de serviços relativos à sua área de atuação; coordenar, planejar e executar a gestão de contratos e convênios no âmbito do trabalho jurídico e ambiental; prestar orientação técnica e administrativa às unidades do Departamento; executar outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO: dirigir e orientar as atividades do Departamento, segundo as diretrizes institucionais e do governo, visando garantir a continuidade de projetos, ações e programas governamentais; planejar e coordenar a execução dos projetos de trabalho técnico social observado o programa de governo no âmbito habitacional; gerir o relacionamento intergovernamental de financiamento dos programas de habitação na área de trabalho social, fomentar ações de enfrentamento das vulnerabilidades sociais através da integração com as demais políticas públicas sociais previstas no plano de governo; elaborar, no campo social os relatórios, laudos e estudos técnicos necessários à implementação da política habitacional; responder pela coordenação e execução do trabalho social em Habitação, incluindo o atendimento social e a elaboração de parecer técnico social: ser responsável pela interface entre as ações físicas, ambientais e jurídicas com as ações sociais e a população para a viabilização dos projetos habitacionais e de regularização fundiária habitacional; coordenar, planejar e executar a gestão de contratos e convênios no âmbito do trabalho social; coordenar, organizar e operacionalizar as ações e o desenvolvimento de termos de referência, normas e diretrizes técnicas para a contratação de serviços relativos à sua área de atuação; coordenar, planejar e executar a gestão de contratos e convênios no âmbito do trabalho jurídico e ambiental; coordenar as ações e processos de concessão e pagamento dos auxílios no âmbito da política habitacional (auxílio moradia, auxílio emergência, auxílio frente de obras, etc.); prestar orientação técnica e administrativas às unidades do Departamento; executar outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E PROJETOS: dirigir e orientar as atividades do Departamento, segundo as diretrizes institucionais e do governo, visando garantir a continuidade de projetos, ações e programas governamentais; promover estudos e projetos habitacionais a serem executados pelo Município ou em parceria com outros órgãos e unidades da Federação; atuar na análise dos processos de Regularização Fundiária sob o aspecto urbanístico para a competente aprovação; coordenar os projetos arquitetura, urbanismo e engenharia para a consolidação das áreas objeto de Regularização Fundiária, programar políticas públicas municipais em consonância aos programas e políticas estaduais e nacionais; coordenar, planejar e executar a gestão de contratos e convênios no âmbito da competência do departamento; planejar, coordenar e executar projetos de melhorias habitacionais dentro das áreas a serem consolidadas em Regularização Fundiária; coordenar, organizar e operacionalizar as ações e o desenvolvimento de termos de referência, normas e diretrizes técnicas para a contratação de serviços relativos à sua área de atuação; coordenar, planejar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

executar a gestão de contratos e convênios no âmbito do urbanismo, arquitetura e engenharia; prestar orientação técnica e administrativas às unidades do Departamento; executar outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

I – CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E CONTRATOS:

coordenar o planejamento orçamentário da Secretaria, elaborando o mesmo e acompanhando sua execução; providenciar a elaboração de requisições e pedidos de reserva; efetuar o controle de prazos de execução, vigência e pagamentos dos contratos, convênios e congêneres da Secretaria; alimentar o sistema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo bem como os demais com todos os dados de todas as relações contratuais e convênios da secretaria; executar outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência.

II – CHEFE DE DIVISÃO FUNDIÁRIA: elaborar pesquisa fundiária das áreas objeto de projetos habitacionais e regularização fundiária no Município, acompanhar junto aos órgãos públicos a regularização e o repasse de áreas objeto de regularização fundiária ao Município; atuar junto ao Cartório de Registro de Imóveis promovendo os registros das áreas e dos títulos aos beneficiários finais de programas habitacionais, efetuar análise de procedimentos de regularização fundiária visando à aprovação da competente CRF (Certidão de Regularização Fundiária).

III – CHEFE DE DIVISÃO AMBIENTAL: dirigir as atividades de licenciamento ambiental dos projetos habitacionais executados pelo Município em conjunto com as demais secretarias, cumprindo ainda todas as exigências e condicionantes dos órgãos ambientais antes, durante e após a execução das obras, em conjunto com as demais unidades da SEHAB e do Município; promover práticas sustentáveis nos projetos habitacionais, executar programas e campanhas de educação ambiental de forma transversal; executar outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência.

IV – CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO: executar o trabalho técnico social no âmbito da política habitacional; dirimir dúvidas da população em relação aos projetos habitacionais; fomentar ações de enfrentamento das vulnerabilidades sociais através da integração com as demais políticas públicas do município; executar plantões sociais, realizar oficinas, reuniões e assembleias visando à mobilização dos moradores; organizar as comissões de acompanhamento de obras; preparar a população para a gestão condominial e convívio social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

organizar cursos de capacitação e qualificação profissional para a população beneficiária de projetos habitacionais; elaborar e executar planos de reassentamento; monitorar o pós-ocupação das unidades habitacionais; executar outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência.

V – CHEFE DE DIVISÃO DE URBANISMO E PROJETOS: assessorar a Secretaria e seus departamentos nas questões relativas aos projetos de arquitetura e engenharia necessários aos empreendimentos habitacionais; coordenar os projetos e documentos necessários para a aprovação junto aos órgãos competentes; pesquisar novas técnicas construtivas priorizando a sustentabilidade; estabelecer programas destinados a facilitar o acesso à população de baixa renda à habitação, bem como programas de melhoria habitacional; analisar os procedimentos de Regularização Fundiária nas áreas de engenharia e urbanismo, emitindo laudos para a aprovação de CRF (Certidão de Regularização Fundiária); executar outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência.

VI – CHEFE DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSELHO E AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO: exercer todas as atividades de apoio ao desenvolvimento das atribuições do Fundo e Conselho Municipal de Habitação; receber, classificar, registrar, distribuir, circular e arquivar correspondências, processos, relatórios, tomar e transcrever ditados; preparar, digitar e expedir correspondências rotineiras; participar de reuniões providenciando a pauta das mesmas, a convocação e elaboração de atas; controlar as verbas de uso da secretaria; efetuar os procedimentos necessários para aquisição e controle de materiais; efetuar prestação de contas aos Conselheiros e órgãos externos quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, efetuar relatórios dos valores depositados no Fundo Municipal de Habitação e qualquer título, efetuar controle de prazos; executar outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência.

VII – CHEFE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO HABITACIONAL: Apoiar as chefias superiores no planejamento das ações relacionadas aos benefícios e cadastros habitacionais; realizar a gestão do cadastro habitacional municipal, promovendo a sua integração aos cadastros das demais esferas governamentais; realizar a gestão dos benefícios e cadastros habitacionais, com ações relacionadas à concessão, revisão, alteração, suspensão, cancelamento, inclusão e exclusão; colaborar no aperfeiçoamento dos benefícios e do cadastro habitacional em consonância com a Política Habitacional e a legislação; coordenar as ações e processos de concessão e pagamento dos auxílios no âmbito da política habitacional (auxílio moradia, auxílio emergência, auxílio frente de obras, etc.); realizar anualmente o recadastramento dos beneficiários para verificação e manutenção dos critérios de atendimento do benefício; realizar mensalmente o monitoramento e controle dos pagamentos, bloqueios e cancelamentos dos benefícios; atender aos munícipes, esclarecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

dúvidas e prestando as informações necessárias; elaborar relatório social para atendimento em auxílio moradia provisório e emergencial; promover o acompanhamento e avaliação da execução física e financeira dos convênios na área de sua atuação; executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

VIII – CHEFE DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA: elaborar levantamentos topográficos para a realização de projetos habitacionais; elaborar, coordenar a execução e/ ou conferência de memoriais descritivos visando à abertura, retificação, desmembramento ou unificação de matrículas de projetos habitacionais ou áreas de regularização fundiária habitacional; elaborar, coordenar a execução e/ou conferência de memorial descritivo para parcelamento do solo em projetos habitacionais, regularização de loteamentos ou conjuntos habitacionais irregulares ou regularização em áreas de assentamento informal consolidado; exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

IX – CHEFE DE EXPEDIENTE: planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de expediente administrativo da Secretaria Municipal de Habitação; organizar a agenda do Secretário Municipal de Habitação e Secretário Adjunto; coordenar todos os funcionários administrativos da Secretaria; coordenar o atendimento ao público conforme diretrizes do Secretário, secretário adjunto e diretores; efetuar o controle dos ofícios, memorandos e demais expedientes administrativos, inclusive quanto ao prazo para a resposta; analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam atribuídos pelo Secretário; executar outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência.

DOS ÓRGÃOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO: desenvolver programas habitacionais de interesse social tendo como garantia a qualidade de vida caracterizada com a implementação de infraestrutura necessária à garantia de cidadania aos beneficiários; cooperar na implementação de programas habitacionais, estabelecer contratos e convênios com os governos estadual e federal e outros; implementar, em conjunto com as demais secretarias, programas de saneamento básico e ambientais de modo a qualificar as áreas urbanas degradadas e/ou ocupadas irregularmente, eliminando áreas de risco; regularizar a posse da terra, quando for o caso; acompanhar os recursos e convênios e executar a prestação de contas no âmbito da habitação; planejar, coordenar e executar os programas de regularização fundiária habitacional do município, nos aspectos urbanísticos, sociais, ambientais e jurídicos; planejar, coordenar e executar melhorias habitacionais no âmbito dos projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

habitacionais; discutir com a população a elaboração e atualização do Plano Municipal de Habitação.

DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL: planejar, coordenar e executar os programas de regularização fundiária nos aspectos jurídicos e ambientais dos projetos de regularização fundiária executados pelo Município; programar políticas públicas municipais, com a finalidade de regularizar as áreas públicas consolidadas, executar e coordenar os procedimentos de regularização fundiária no âmbito jurídico e ambiental das áreas municipais e analisar e aprovar os procedimentos de regularização fundiária em loteamentos irregulares implantados por outros órgãos públicos ou particulares visando à entrega dos imóveis registrados aos beneficiários finais dos empreendimentos habitacionais; efetuar pesquisa fundiária junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, SPU, cadastros municipais, plantas do Município, etc. nas áreas objeto de projetos habitacionais e/ou regularização fundiária habitacional; coordenar desmembramentos ou unificações de áreas de projetos habitacionais ou regularização fundiária habitacional, efetuar a coleta e análise de documentos dos beneficiários finais de regularização fundiária; coordenar o repasse de área da União e/ou do Estado para a execução dos programas habitacionais e regularização fundiária habitacional; obter as licenças ambientais pertinentes nos projetos habitacionais do Município, acompanhando a execução de todas as exigências antes, durante e após as obras em atuação conjunta com a Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras.

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO: planejar, coordenar e executar os Projetos de Trabalho Técnico Social dentro da política habitacional fomentando o desenvolvimento comunitário; dirimir dúvidas da população no tocante aos programas habitacionais; gerir as ações sociais contratadas através de convênios firmados pela Municipalidade; fomentar ações de enfrentamento das vulnerabilidades sociais através da integração com as demais políticas públicas, elaborar diagnóstico social das áreas objeto de intervenção habitacional; estabelecer instrumentos de gestão participativa e organização da população alvo das intervenções habitacionais, bem como ações voltadas para o fortalecimento de entidades representativas dessas populações; elaborar e encaminhar relatórios sociais; atender a população através de plantões sociais; elaborar, organizar e desenvolver oficinas, reuniões e assembleias junto à população alvo da intervenção habitacional; organizar as comissões de acompanhamento de obras; acompanhar e monitorar as vagas de emprego geradas pela intervenção habitacional em conjunto com a Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável; preparar a população para a gestão condominial e aprimoramento do convívio social; elaborar e executar planos de reassentamento; executar estudo de caso e emitir parecer em relação aos critérios de atendimento habitacional; acompanhar e efetuar o monitoramento de pós-ocupação em conjuntos habitacionais entregues; ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

responsável pela interface entre as ações físicas, ambientais e jurídicas com as ações sociais e a população para a viabilização dos projetos habitacionais e de regularização fundiária habitacional; executar a gestão de contratos e convênios no âmbito do trabalho social, estabelecer a interface entre as ações de obras, ambientais e de regularização fundiária dos projetos com as ações sociais para viabilizar sua implementação; coordenar as ações e processos de concessão e pagamento dos auxílios no âmbito da política habitacional (auxílio moradia, auxílio emergência, auxílio frente de obras, etc.); executar outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência.

DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E PROJETOS:

promover estudos e projetos de engenharia, urbanismo e arquitetura para a edificação de conjuntos habitacionais a serem executados pelo Município ou em parceria com outros órgãos e unidades da Federação; coordenar, analisar e operacionalizar o desenvolvimento de termos de referência, normas e diretrizes técnicas para a elaboração de projetos de engenharia, urbanismo e arquitetura tanto na produção de novas unidades habitacionais quanto nas ações de regularização fundiária promovidas pelo Município; atuar na análise dos processos de Regularização Fundiária nas áreas de engenharia, urbanismo e arquitetura para a competente aprovação; coordenar os projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo na consolidação das áreas objeto de Regularização Fundiária; planejar, coordenar e executar projetos de melhorias habitacionais dentro das áreas a serem consolidadas em Regularização Fundiária; gerir e fiscalizar contratos no âmbito de sua competência; programar políticas públicas municipais em consonância aos programas e políticas estaduais e nacionais, executar outras atividades afins.

Art. 4º Ficam criados 05 cargos de provimento efetivo de Analista, sob o regime jurídico vigente no Município de Cubatão, no âmbito da Secretaria de Habitação, para as funções e no número abaixo descrito:

- I - 03 cargos de Analista de Regularização Fundiária;
- II - 02 cargos de Analista Ambiental.

Art. 5º São atribuições do Analista de Regularização Fundiária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - pesquisa e análise da dominialidade das áreas objeto de desenvolvimento de novos projetos habitacionais ou em procedimento urbanização e regularização fundiária;
- II - elaboração de minutas de escrituras de compra e venda, alienação, doação, entre outras, de áreas objeto de empreendimento habitacional e/ou regularização fundiária bem como o acompanhamento de todos os atos, registros e averbações junto aos cartórios competentes;
- III - análise da documentação dos beneficiários finais em procedimentos de regularização fundiária, elaborando ainda os respectivos instrumentos de contrato ou congêneres;
- IV - análise e manifestação nos procedimentos de regularização Fundiária visando à expedição de CRF;
- V - outras atribuições que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. É requisito para o ocupante do cargo de Analista de Regularização Fundiária a formação universitária em Direito.

Art. 6º São atribuições do Analista Ambiental:

- I - acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental dos projetos habitacionais;
- II - zelar pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos ambientais antes, durante e após a execução das obras;
- III - efetuar laudos nos procedimentos de regularização fundiária em áreas em que o executor seja o Município;
- IV - analisar os laudos e documentos relativos à aprovação ambiental em procedimentos de regularização fundiária instaurados por terceiros legitimados;
- V - realizar, em conjunto com as demais secretarias, as ações de educação ambiental dentro dos projetos habitacionais.

Parágrafo único. É requisito para o ocupante do cargo de Analista Ambiental a formação universitária em Engenharia Ambiental ou o Bacharelado em Gestão Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Altera a “Tabela I - Cargos de Provedimentos Efetivo Integrantes de Carreira”, para o fim de acrescer o cargo/função: Analista I - Analista de Regularização Fundiária; Analista I - Analista Ambiental; Analista II - Analista de Regularização Fundiária; Analista II - Analista Ambiental, passando a dispor:

CARGO	QUADRA	FUNÇÃO
Analista II	2	Analista Ambiental
Analista II	3	Analista de Regularização Fundiária
Analista I	2	Analista Ambiental
Analista I	3	Analista de Regularização Fundiária

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 30 DE MARÇO DE 2023
“490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação”


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16, INCISO II,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **ANDREA MARIA DE CASTRO**, Secretária Municipal de Habitação, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei Complementar**, que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REORGANIZA A ESTRUTURA E ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, REDEFINE A CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS”**, encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 30 de março de 2023.


WILNEY JOSÉ FRAGA
Secretário Municipal de Planejamento


GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças


ANDREA MARIA DE CASTRO
Secretária Municipal de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2023

QUANT	ATIVIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTOS	INSAL.	ANUÊNIO	INSALUB. MES	SAL. MÊS	TOTAL
2	Analista Ambiental - (H-1) ***	3.857,24	229,93	38,57	459,85	4.125,74	8.251,47
3	Analista de Regularização Fundiária - (H-1) ***	3.857,24	229,93	38,57	689,78	4.125,74	12.377,21
5	TOTAL	7.714,48	459,85	77,14	1.149,63	8.251,47	20.628,69

TOTAL GERAL MÊS.....	20.628,69
BASE FUNDO DE PREVID. MÊS	20.628,69
BASE ASSISTENCIA MEDICA MÊS	19.479,05
FUNDO DE PREVIDENCIA MÊS.....	5.157,17
ASSISTENCIA MEDICA MÊS.....	638,91
TOTAL GERAL ANO.....	278.487,25
BASE FUNDO DE PREVID. ANO	278.487,25
BASE ASSIST. MED. ANO	233.748,62
FUNDO DE PREVIDENCIA ANO.....	69.621,81
ASSISTENCIA MEDICA ANO.....	7.666,95
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS.....	355.776,01

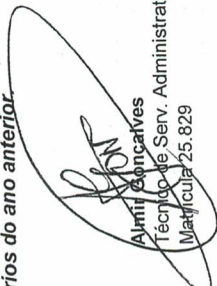
*Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica e v. transporte

*Foi considerado Adicional de Insalubridade, grau (10%).

*** A Lei 1986/91 não contemplam as funções de Analista Ambiental e Analista de Regularização Fundiária, sendo necessário a criação do cargo.

*** Analista Ambiental -e- Analista de Regularização Fundiária - considerados classe/padrão inicial de carreira p/ funções de nível universitário.

Incluso um reajuste de 10% sobre os salários do ano anterior.


Almir Gonçalves
Técnico de Serv. Administrativos
Matrícula 25.829



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2024

QUANT	ATIVIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTOS	INSAL.	ANUIÊNIO	INSALUB. MÊS	SAL. MÊS	TOTAL
2	Analista Ambiental - (H-1) ***	4.242,96	252,92	84,86	505,84	4.580,74	9.161,48
3	Analista de Regularização Fundiária - (H-1) ***	4.242,96	252,92	84,86	758,76	4.580,74	13.742,22
5	TOTAL	8.485,92	505,84	169,72	1.264,60	9.161,48	22.903,70

TOTAL GERAL MÊS.....							22.903,70
BASE FUNDO DE PREVID. MÊS							22.903,70
BASE ASSISTENCIA MEDICA MÊS							21.639,11
FUNDO DE PREVIDENCIA MÊS.....							5.725,93
ASSISTENCIA MEDICA MÊS.....							709,76
TOTAL GERAL ANO.....							309.199,97
BASE FUNDO DE PREVID. ANO							309.199,97
BASE ASSIST. MED. ANO							259.669,26
FUNDO DE PREVIDENCIA ANO.....							77.299,99
ASSISTENCIA MEDICA ANO.....							8.517,15
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS.....							395.017,12

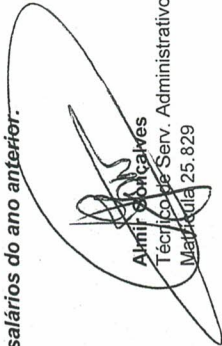
*Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica e v. transporte

*Foi considerado Adicional de Insalubridade, grau (10%).

*** A Lei 1986/91 não contemplam as funções de Analista Ambiental e Analista de Regularização Fundiária, sendo necessário a criação do cargo.

*** Analista Ambiental -e- Analista de Regularização Fundiária - considerados classe/padrão inicial de carreira p/ funções de nível universitário.

Incluso um reajuste de 10% sobre os salários do ano anterior.


Almir de Oliveira
Técnico de Serv. Administrativos
Matrícula 25.829



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEHAB

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2022	1.030.290.282,00		
B - Despesa prevista para 2022	118.412,95	118.412,95	0,011%
C - Despesa prevista para 2023, em relação a 2022	355.776,01	237.363,06	0,023%
D – Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	395.017,12	39.241,11	0,004%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 24 a 26 do Processo 10532/2022, ofertados pela Sra. Secretária Municipal de Gestão, em 30 de Agosto de 2022, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2022.

Cubatão, 01 de Setembro de 2022.

Valdemar S. J.
Valdemar Sousa Júnior
Chefe do Serviço de Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

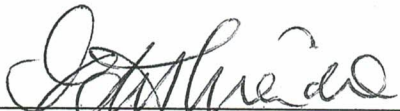
ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO


Processo 10532/2022

Altera estrutura administrativa da SEHAB

ATIVO FINANCEIRO	390.862.245,42
PASSIVO FINANCEIRO	<u>229.959.915,05</u>
Superavit Financeiro	160.902.330,37
Receita Prevista para 2022	1.030.290.282,00
Superavit Financeiro Exercício de 2021	<u>221.131.482,15</u>
	1.251.421.764,15
Despesa 2.022	118.412,95
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	<u>1.251.421.764,15</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,01%
Despesa 2.023, em relação a 2022	237.363,06
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	<u>1.251.421.764,15</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,02%
Despesa 2.024, em relação a 2023	39.241,11
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	<u>1.251.421.764,15</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,00%

Cubatão, 02 de setembro 2.022


Eliéges Carolina Almeida F. Basseda
Chefe do SCEC


Vera Lúcia Ramos Ribas
Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, após as justificativas legais mencionadas, o Projeto de Lei Ordinária que **“ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 2018; CRIA O CARGO QUE ESPECIFICA, ALTERANDO A LEI 1.986, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os dispositivos que, ora se pretende alterar têm por objetivo adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal, em especial da Secretaria Municipal de Habitação, às necessidades da sociedade, bem como organizar seus departamentos e funções gratificadas de forma que possamos atingir os princípios constitucionais da Administração Pública prescritos no caput do artigo 37.

Nesta linha, o avanço dos trabalhos realizados em Cubatão pela Secretaria Municipal de Habitação, com reconhecimento de abrangência nacional, tem gerado novas demandas internas.

Da mesma forma, a efetividade na prestação do serviço público, o permanente aprimoramento das relações oficiais e institucionais com órgãos, entidades estaduais e federais, públicos ou privados, requerem mudanças e aperfeiçoamento da organização administrativa.

A proposta de modificação da arquitetura organizacional da Secretaria Municipal de Habitação, que ora se apresenta, busca a racionalização dos custos da máquina pública pela adequação às políticas e estratégias de ação governamental.

De forma que, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 30 de março de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

2023

ESTIMATIVA DE GASTOS - Ano

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
2	Analista Ambiental - (H-1) ***	3.506,58	-	3.506,58	3.506,58	7.013,16
3	Analista de Regularização Fundiária - (H-1) ***	3.506,58	-	3.506,58	3.506,58	10.519,74
5		7.013,16	-	7.013,16	7.013,16	17.532,90
TOTAL GERAL MÊS						
BASE FUNDO MÊS						17.532,90
BASE ASSIST. MÊS						17.532,90
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS						4.909,21
ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS						575,08
TOTAL GERAL ANO						
BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)						166.562,55
BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)						140.263,20
FUNDO DE PREVIDENCIA ANO						46.637,51
ASSISTENCIA MEDICA ANO						4.600,63
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS						
217.800,70						

*Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, v. transporte

* Valores expressos em Reais

Cálculo para contratações a partir de Maio/2023

Cubatão, 19/04/2023

Danilo Fernandes B.Jr.
Analista Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - Ano

2024

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
2	Analista Ambiental - (H-1) ***	3.857,24	38,57	3.895,81	3.895,81	7.791,62
3	Analista de Regularização Fundiária - (H-1) ***	3.857,24	38,57	3.895,81	3.895,81	11.687,43
5		7.714,48	77,14	7.791,62	7.791,62	19.479,05
TOTAL GERAL MÊS						
	BASE FUNDO MÊS					19.479,05
	BASE ASSIST. MÊS					19.479,05
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS					5.454,13
	ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS					638,91
TOTAL GERAL ANO						
	BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)					262.967,20
	BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)					233.748,62
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA ANO					73.630,82
	ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO					7.666,95
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS						
						344.264,97

*Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, v. transporte

* Valores expressos em Reais

Cubatão, 19/04/2023

Daniilo Fernandes B.Jr.
Analista Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE GASTOS - Ano

2025

QTDE	ATIVIDADE	Salário Base	Anuênio	Sub-Total	TOTAL INDIV.	TOTAL
2	Analista Ambiental - (H-1) ***	4.242,96	84,86	4.327,82	4.327,82	8.655,64
3	Analista de Regularização Fundiária - (H-1) ***	4.242,96	84,86	4.327,82	4.327,82	12.983,46
5		8.485,92	169,72	8.655,64	8.655,64	21.639,11
TOTAL GERAL MÊS						
	BASE FUNDO MÊS					21.639,11
	BASE ASSIST. MÊS					21.639,11
	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS					6.058,95
	ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS					709,76
TOTAL GERAL ANO						
	BASE FUNDO PREVIDENCIA (ANO)					292.127,92
	BASE ASSISTENCIA MEDICA (ANO)					292.127,92
	FUNDO DE PREVIDENCIA ANO					259.669,26
	ASSISTENCIA MEDICA ANO					81.795,82
						8.517,15
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS						
						382.440,89

*Não foram considerados benefícios: vale refeição, cesta básica, v. transporte

* Valores expressos em Reais

Cubatão, 19/04/2023

Daniilo Fernandes B. Jr.
Analista Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

31M
PLS. 33/

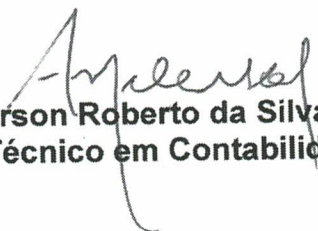
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEHAB

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2023	1.293.051.300,00		
B - Despesa prevista para 2023	217.800,70	217.800,70	0,017%
C - Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	344.264,97	126.464,27	0,010%
D – Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	382.440,89	38.175,92	0,003%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls.127/129 do Processo 10532/2022, ofertado pela Sra. Secretária Municipal de Gestão em 19 de Abril de 2023, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2023.

Cubatão, 19 de Abril de 2023.


Anderson Roberto da Silva Barros
Técnico em Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

1372.34
RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 10.532-2022

Altera Estrutura Administrativa da Sehab

ATIVO FINANCEIRO	1.041.474.883,46
PASSIVO FINANCEIRO	<u>350.982.315,69</u>
Superavit Financeiro	690.492.567,77
Receita Prevista para 2023	1.293.051.300,00
Superavit Financeiro Exercício de 2022	<u>690.492.567,77</u>
	1.983.543.867,77
Despesa 2.023	217.800,70
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,011%
Despesa 2.024, em relação a 2023	126.464,27
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,006%
Despesa 2.025, em relação a 2024	38.175,92
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,002%

Cubatão, 20 de abril de 2023.

Elieges Carolina Almeida F. Basseda
Chefe do SCEC

Vera Lúcia Ramos Ribas
Chefe da Divisão Contábil



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

Als. 388

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROC. Nº: 310/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 31/2023
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N. 3562, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N. 3917, DE 28 DE JUNHO DE 2018; CRIA O CARGO QUE ESPECIFICA, ALTERANDO A LEI 1.986, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 DE ABRIL DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “**ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N. 3562, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N. 3917, DE 28 DE JUNHO DE 2018; CRIA O CARGO QUE ESPECIFICA, ALTERANDO A LEI 1.986, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 35/36, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PL 31/2023 (f. 2-12), a declaração dos ordenadores de despesas referente ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (f. 13), o estudo com a estimativa de impacto financeiro-orçamentário (f. 14-17), a respectiva mensagem explicativa (f. 18) e o ofício de encaminhamento (f. 19).

É o breve relatório.

MANIFESTAÇÃO

“Cuida-se de Projeto de Lei - PL de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “**ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, PREVISTA NA LEI**



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão Ms. 39 §.

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

MUNICIPAL N. 3562, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N. 3917, DE 28 DE JUNHO DE 2018; CRIA O CARGO QUE ESPECIFICA, ALTERANDO A LEI 1.986, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vieram os autos a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer (f.20), cujo opinativo foi exarado e anexado ao feito (f. 21-28), oportunidade que este procurador acenou pela ausência de um dos elementos de natureza financeira e orçamentária a autorizar a regular tramitação do PL, a saber, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025 (f.26). Na ocasião, também restou assentado que em caso de apresentação de tal documento, o PL poderia seguir o seu rito de processamento, pois que apenas precisava ser sanado em relação a tal ponto (f. 27).

Os autos agora retornam com elemento anteriormente faltante (f.32-34).

Sendo assim, à vista do saneamento do feito, ratificam-se as demais razões do parecer constante às (f. 21-28), opinando-se, agora, pela viabilidade jurídico-legal de tramitação do PL de que se trata.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 08 de maio de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator


Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcos Roberto Silva
Presidente

Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias
Membro



fl. 022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 43/23

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
420/23	43/23	1	Newton

ALTERA AS LEIS QUE MENCIONA E REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reajustada a Tabela VI de Padrão de Vencimento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cubatão, fixada pela Lei Municipal nº 1.986, de outubro de 1991, e Anexo III da Lei nº 4.012, de 05 de julho de 2019, em 10,31% (dez vírgula trinta e um por cento), retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

§1º O reajuste de que trata esta Lei aplica-se também aos entes da Administração Pública Indireta do Município de Cubatão, nos valores e percentuais dos respectivos níveis.

§2º O reajuste de que trata o caput deste artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias.

Art. 2º Fica reajustada a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI prevista no artigo 5º, §3º, da Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 2017, em 10,31% (dez vírgula trinta e um por cento).

Art. 3º Ficam reajustadas as Tabelas de Padrão de Vencimento, estabelecidas na Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, em 10,31% (dez vírgula trinta e um por cento).

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões com direito à paridade.

Art. 5º Ficam reajustadas as funções gratificadas e os cargos em comissão da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, da Lei Municipal nº 4.012, de 05 de julho de 2019, e da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, em 10,31% (dez vírgula trinta e um por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo não se aplicam aos cargos de agentes políticos, secretários municipais, superintendentes de autarquia, Procurador Geral, Controlador Geral, Secretários Adjuntos,

Processo Administrativo nº 5.405/2023
SEJUR/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
 AS 15:46 H.S. 10 DE 05 DE 23
 POR: Newton
 PROTOCCLO



11.03/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Subprocurador Geral, Subcontrolador, Comandante da Guarda Civil Municipal, Chefe de Gabinete e Coordenador de Projetos.

Art. 6º O Vale Refeição concedido pela Lei Municipal nº 1.823, de 28 de dezembro de 1989, fica fixado em R\$ 33,09 (trinta e três reais e nove centavos) para a jornada diária de 08 (oito) horas, e proporcionalmente às demais jornadas.

Art. 7º Fica alterada a redação dos incisos do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 16, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

I - Agente Fiscal de Tributos: R\$ 2.653,04 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatro centavos);

II - Técnico de Nível Médio - Fiscal de Tributos: R\$ 2.475,41 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).”

Art. 8º Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Público procederá à atualização das referidas tabelas.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 10 DE MAIO DE 2023.
“490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação”.

Digitally signed by ADEMARIO DA SILVA
OLIVEIRA:13386396844
DN: cn=ADEMARIO DA SILVA
OLIVEIRA:13386396844, o=BR, ou=CP-Brasil,
c=br, email=ademario@prefeitura.cubatao.sp.gov.br
Reason: Status approving this document
Date: 2023.05.10 14:51:12 -03'00'

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f.04W

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 101/2000

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**, Secretária Municipal de Gestão, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei** que, encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 10 de maio de 2023.



WILNEY JOSÉ FRAGA

Secretário Municipal de Planejamento



GENALDO ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças



CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE GASTOS VALE REFEIÇÃO - ANO 2023

QUANT. MÉDIA SERV	VALOR DIÁRIO TOTAL	VALOR MÊS UNIT.	MEDIA MÊS TOTAL	DESCONTO TAXA 5,25%	TOTAL (COM DESC TAXA)	ESTRUTURA	GASTOS MENSAL - PARTE PMC	TOTAL ANO (9 meses)
600	33,09	727,98	436.788,00	22.931,37	413.856,63	SAUDE	R\$ 331.085,30	R\$ 2.979.767,74
510	33,09	727,98	371.269,80	19.491,66	351.778,14	FUNDEB	R\$ 281.422,51	R\$ 2.532.802,58
300	33,09	727,98	218.394,00	11.465,69	206.928,32	ENS INF (CRECHE)	R\$ 165.542,65	R\$ 1.489.883,87
250	33,09	727,98	181.995,00	9.554,74	172.440,26	ENS INF (PRÉ ESCOLA)	R\$ 137.962,21	R\$ 1.241.569,89
940	33,09	727,98	684.301,20	35.925,81	648.375,39	GERAL	R\$ 518.700,31	R\$ 4.668.302,79
2.600			1.892.748	99.369,27	1.793.378,73		R\$ 1.434.702,98	R\$ 12.912.326,86

ESTIMATIVA - MÊS DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2023

Considerado 22 dias úteis - previsão de R\$ 33,09/dia

ESTIMATIVA DE GASTOS VALE REFEIÇÃO - ANO 2024

QUANT. MÉDIA SERV	VALOR DIÁRIO TOTAL	VALOR MÊS UNIT.	MEDIA MÊS TOTAL	DESCONTO TAXA 5,25%	TOTAL (COM DESC TAXA)	ESTRUTURA	GASTOS MENSAL - PARTE PMC	TOTAL ANO
660	35,42	779,30	514.339,71	27.002,83	487.336,87	SAUDE	R\$ 389.869,50	R\$ 4.678.434,00
561	35,42	779,30	437.188,75	22.952,41	414.236,34	FUNDEB	R\$ 331.389,07	R\$ 3.976.668,90
330	35,42	779,30	257.169,85	13.501,42	243.668,44	ENS INF (CRECHE)	R\$ 194.934,75	R\$ 2.339.217,00
275	35,42	779,30	214.308,21	11.251,18	203.057,03	ENS INF (PRÉ ESCOLA)	R\$ 162.445,62	R\$ 1.949.347,50
1.034	35,42	779,30	805.798,88	42.304,44	763.494,44	GERAL	R\$ 610.795,55	R\$ 7.329.546,59
2.860			2.228.805	117.012,28	2.111.793,12		R\$ 1.689.434,50	R\$ 20.273.213,99

ESTIMATIVA - MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

Considerado aumento da quantidade de servidores optantes de 10% sobre 2024

*Considerado reajuste na quantidade de servidores optantes - IPCA projetado de 6,05% de 2023 sobre 2024 mais 1% aumento real

* Boletim Focus do Banco Central do dia 28/04/2023

Página 1

Estimativa Reajuste VR 2023

07/23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ESTIMATIVA DE GASTOS VALE REFEIÇÃO - ANO 2025

QUANT. MÉDIA SERV	VALOR DIARIO TOTAL	VALOR MÊS UNIT.	MEDIA MÊS TOTAL	DESCONTO TAXA 5,25%	TOTAL (COM DESC TAXA)	ESTRUTURA	GASTOS MENSAL PARTE P/MC	TOTAL ANO
726	37,26	819,67	595.080,76	31.241,74	563.839,02	SAUDE	R\$ 451.071,21	R\$ 5.412.854,57
617	37,26	819,67	505.818,64	26.555,48	532.020,05	FUNDEB	R\$ 425.616,04	R\$ 5.107.392,47
363	37,26	819,67	297.540,38	15.620,87	281.919,51	ENS INF (CRECHE)	R\$ 225.535,61	R\$ 2.706.427,28
303	37,26	819,67	247.950,32	13.017,39	234.932,92	ENS INF (PRÉ ESCOLA)	R\$ 187.946,34	R\$ 2.255.356,07
1.137	37,26	819,67	932.293,19	48.945,39	883.347,79	GERAL	R\$ 706.678,23	R\$ 8.480.138,82
3.146			2.578.683	135.380,87	2.443.302,41		R\$ 1.996.847,43	R\$ 23.962.169,21
ESTIMATIVA - MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025								
R\$ 23.962.169,21								

Considerado aumento da quantidade de servidores optantes de 10% sobre 2025

*Considerado reajuste na quantidade de servidores optantes - IPCA projetado de 2024 de 4,18% sobre 2025 mais 1% aumento real

* Boletim Focus do Banco Central do dia 28/04/2023

Cássia Crispim Paiva
Chefe de Serv.de Benefícios do Servidor

F.06/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

	ABRIL/23	REAJUSTE 10,31%	DIFERENÇA	2023 (DIFERENÇA DE ABRIL + 9,5 MESES)
FOLHA	20.569.900,99	22.690.657,78	2.120.756,79	217.682.005,72
ASSISTENCIA MÉDICA	282.832,17	311.992,17	29.160,00	2.993.085,58
FUNDO PREVIDÊNCIA PMC	3.786.350,33	4.176.723,05	390.372,72	40.069.241,68
INSS EMPRESA	214.704,21	236.840,21	22.136,00	2.272.118,04
TOTAL C/ ENCARGOS	24.853.787,70	27.416.213,21	2.562.425,51	263.016.451,02

	INCREMENTO DE PESSOAL DE 10%	PROJEÇÃO COM REAJUSTE EM 2024
FOLHA	24.959.723,56	360.711.684,96
ASSISTENCIA MÉDICA	343.191,38	4.959.716,08
FUNDO PREVIDÊNCIA PMC	4.594.395,35	66.397.053,06
INSS EMPRESA	260.524,24	3.765.031,12
TOTAL C/ ENCARGOS	30.157.834,53	435.833.485,21

* Considerado aumento da quantidade de servidores optantes de 10% sobre 2024*

* Considerado reajuste pelo IPCA projetado de 6,05% de 2023 sobre 2024 mais 1% aumento real

* Boletim Focus do Banco Central do dia 28/04/2023

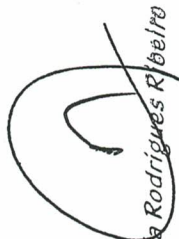
Handwritten signature and initials in blue ink.

	INCREMENTO DE PESSOAL DE 10%	PROJEÇÃO COM REAJUSTE EM 2025
FOLHA	27.455.695,92	389.851.663,02
ASSISTENCIA MÉDICA	377.510,52	5.360.385,15
FUNDO PREVIDÊNCIA PMC	5.053.834,89	71.760.917,74
INSS EMPRESA	286.576,66	4.069.187,95
TOTAL C/ ENCARGOS	33.173.617,99	471.042.153,87

Considerado aumento da quantidade de servidores optantes de 10% sobre 2024

*Considerado reajuste pelo IPCA projetado de 2024 de 4,18% sobre 2025 mais 1% aumento real

* Boletim Focus do Banco Central do dia 28/04/2023


 Célia Rodrigues Ribeiro
 Secretária Municipal de Gestão

Hoan 15/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f1097

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Reajuste salarial de 10,31%

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumento sobre o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2023	1.293.051.300,00		
B - Despesa prevista para 2023	24.343.042,35	24.343.042,35	1,883%
C - Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	30.157.834,53	5.814.792,19	0,450%
D – Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	33.173.617,99	3.015.783,46	0,233%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 14 a 15 do Processo 5405/2023, ofertado pela Sra. Secretária Municipal de Gestão, em 05 de Maio de 2023, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2023.

Cubatão, 05 de Maio de 2023.

Valdemar S. J.

Valdemar Sousa Júnior
Chefe do Serviço de Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

23
R5
fi. Mon

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 5.405-2023

Reajuste salarial de 10,31%

ATIVO FINANCEIRO	1.041.474.883,46
PASSIVO FINANCEIRO	<u>350.982.315,69</u>
Superavit Financeiro	690.492.567,77
Receita Prevista para 2023	1.293.051.300,00
Superavit Financeiro Exercício de 2022	<u>690.492.567,77</u>
	1.983.543.867,77
Despesa 2.023	24.343.042,35
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	1,227%
Despesa 2.024, em relação a 2023	5.814.792,19
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,293%
Despesa 2.025, em relação a 2024	3.015.783,46
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,152%

Cubatão, 08 de maio de 2023.


Elieges Carolina Almeida F. Basseda
Chefe do SCEC


Felipe Cândido de Souza
Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fr. 1111

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA AS LEIS QUE MENCIONA E REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em março de 2023, foram recepcionadas as reivindicações dos representantes dos servidores públicos municipais sobre o índice de reajuste salarial com data base em maio do mesmo ano.

Em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição da República, estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A proposta do governo tem por finalidade recompor a situação econômica dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cubatão, concedendo-lhes o reajuste do vencimento padrão.

Cabe ressaltar que o índice proposto para o reajuste dos profissionais do magistério, os cargos comissionados, as funções gratificadas e a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI foi de 10,31% (dez vírgula trinta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fr. 12n

um por cento). O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no ano de 2022 apresentou percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), e o IPCA de 2020 foi de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), totalizando o reajuste de 10,31%. As demais prefeituras da região concederam reajustes entre 7,43% (São Vicente) e 11% (Santos).

A proposta contempla a retroatividade da data-base dos Servidores Públicos Municipais para que possam usufruir de seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Também foi proposto reajuste do vale refeição no mesmo índice – 10,31% - com valor diário de R\$ 33,09 (trinta e três reais e nove centavos) para jornadas de 08 (oito) horas e valor proporcional diário para as demais jornadas.

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias foram excluídos do reajuste por terem seu salário base reajustado por Lei Federal conforme §§ 5º, 7º e 9º do art. 198 da Constituição Federal da Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 120, publicada em maio de 2022.

A Lei Federal dispõe sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

A Administração Pública, com as devidas cautelas e de acordo com a legislação em vigor, realizou estudos financeiros e orçamentários visando a concessão dos reajustes, ora propostos, em que participaram ativamente as diversas Pastas Municipais, com o propósito de valorizar os servidores públicos pelos serviços prestados.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 10 de maio de 2023.

Digitally signed by ADEMARIO DA SILVA
OLIVEIRA:13386396844
DN: cn=ADEMARIO DA SILVA
OLIVEIRA:13386396844, o=BR, c=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A3,
email=informatica@cubatao.sp.gov.br
Reason: Estou aprovando este documento
Date: 2023.05.10 14:49:35 -0300

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROC. Nº: 420/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 43/2023
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: ALTERA AS LEIS QUE MENCIONA E REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE MAIO DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “ALTERA AS LEIS QUE MENCIONA E REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 15/16, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que *‘a proposta do governo tem por finalidade recompor a situação econômica dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cubatão, concedendo-lhes o reajuste do vencimento padrão.*

(...)

Também foi proposto reajuste do vale refeição no mesmo índice - 10,31% - com valor diário de R\$ 33,09 (trinta e três reais e nove centavos) para jornada de 08 (oito) horas e valor proporcional diário para as demais jornadas’.

É em síntese o proposto.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Executivo e está redigida em regulares formas, sendo que cumpre com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, e apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, a



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

teor do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro

c/Resteiras

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcos Roberto Silva
Presidente

Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias
Membro

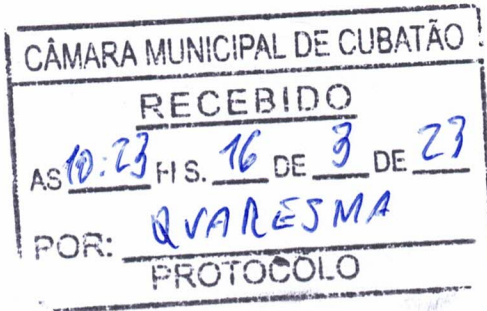


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
239 2023	29 2023	1	QUARESMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2023



ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REORGANIZA A ESTRUTURA E ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, REDEFINE A CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera os §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 23, de 25 de junho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§1º O Procurador Geral do Município terá nível hierárquico equivalente ao de Secretário Municipal;

§2º O Sub-Procurador Geral terá nível hierárquico equivalente ao de Secretário Adjunto;”

Art. 2º Acrescenta o § 4º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 23, de 25 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º O Procurador Geral do Município e o Sub-Procurador Geral terão padrão de vencimento equivalente ao subsídio de Secretário Municipal e ao padrão de vencimento de Secretário Adjunto, respectivamente.”

Art. 3º Altera a redação do caput do artigo 6º e acrescenta parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica reestruturada a carreira de Procurador Municipal, composta de 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo, distribuídos em 6 (seis) níveis determinados pelo tempo de efetivo exercício na carreira e aprimoramento profissional, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 03
JR

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CARREIRA
Nível I	Até 5 (cinco) anos completos
Nível II	De 05 (cinco) a 10 (dez) anos
Nível III	De 10 (dez) a 15 (quinze) anos
Nível IV	De 15 (quinze) a 20 (vinte) anos
Nível V	De 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos
Nível VI	Acima de 25 (vinte e cinco) anos

(NR)

- §1º** Para fazer jus à progressão de nível, além do tempo de efetivo exercício na carreira, o Procurador Municipal deverá comprovar qualquer dos requisitos abaixo indicados, realizados durante o período compreendido entre os respectivos níveis:
- curtos de aperfeiçoamentos na área jurídica, totalizando carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas;
 - participações em seminários, congressos ou cursos, voltados a Administração Pública, totalizando carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas;
 - participações em grupos de trabalhos, comissões, conselhos ou outras espécies de colegiados municipais, não remunerados, por um mínimo de 180 dias, sucessivos ou não.
- §2º** A comprovação do aprimoramento profissional de que trata o parágrafo anterior dar-se-á mediante averbação no setor competente.
- §3º** A contagem do tempo, para fins de progressão será suspensa a partir do momento em que o Procurador Municipal se afastar, nos termos dos incisos I a III do artigo 18.
- §4º** Será restabelecida a contagem do tempo para fins de progressão, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data de retorno do Procurador Municipal ao efetivo exercício de suas funções. (AC)”

Art. 4º Altera o caput do artigo 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15** A movimentação na carreira de Procurador Municipal ocorrerá por progressão, mediante requerimento, segundo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

periodicidade e aprimoramento profissional, previstos nos Níveis estabelecidos no artigo 6º desta Lei.”

Art. 5º Altera o artigo 16 da Lei Complementar nº 23, de 25 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A remuneração dos cargos de Procurador Municipal e das funções gratificadas privativas de Procurador Municipal compreende vencimento, vantagens pecuniárias pessoais, gratificações e outras especificadas em lei. (NR)”

Art. 6º Acrescenta o §3º no artigo 23 da Lei Complementar nº 23, de 25 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

§3º *O requisito de aprimoramento profissional, previsto no artigo 6º desta Lei, para fins de mudança de nível, somente será exigido ao Procurador Municipal, cuja periodicidade esteja em curso na data de publicação desta Lei, após a sua movimentação na carreira.(AC)”*


Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 10 DE MARÇO DE 2023.

“490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação”


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 05
JR

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16, INCISO II,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **GILBERTO FREITAS DA SILVA**, Procurador-Geral do Município, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei Complementar**, que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REORGANIZA A ESTRUTURA E ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, REDEFINE A CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS”**, encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 10 de março de 2023.


WILNEY JOSÉ FRAGA
Secretário Municipal de Planejamento


GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças


GILBERTO FREITAS DA SILVA
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REORGANIZA A ESTRUTURA E ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, REDEFINE A CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.”**

Versa a presente proposta sobre a alteração da Lei Complementar nº 23, de 25 de junho de 2004, visando estabelecer o nível hierárquico do Procurador Geral e do Subprocurador Geral do Município, bem como o padrão de seus vencimentos.

A Constituição Federal elege a Advocacia Pública como função essencial à Justiça. Logo deve ser estruturada visando maior qualificação dos profissionais responsáveis pela defesa dos direitos e interesses do município, através da representação judicial e extrajudicial dos respectivos entes públicos.

Assim, diante da necessidade de promover maior eficiência da Administração Pública, o Projeto de Lei Complementar que ora se apresenta, tem também por escopo implementar critérios para a progressão de nível na carreira de Procurador Municipal.

Fl. 06
JR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

De forma que, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 10 de março de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

pl. 07
194



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

fls. 32

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROC. Nº: 239/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2023
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REORGANIZA A ESTRUTURA E ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E REDEFINE A CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 16 DE MARÇO DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REORGANIZA A ESTRUTURA E ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E REDEFINE A CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06/07, encontra-se a Mensagem Explicativa, onde o autor da Propositura assevera que:

“Versa a presente proposta sobre a alteração da Lei Complementar nº 23, de 25 de junho de 2004, visando estabelecer o nível hierárquico do Procurador Geral e do Subprocurador Geral do Município, bem como o padrão de seus vencimentos.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

Ass. 338

A Constituição Federal elege a Advocacia Pública como função essencial à Justiça. Logo deve ser estruturada visando maior qualificação dos profissionais responsáveis pela defesa dos direitos e interesses do município, através da representação judicial e extrajudicial dos respectivos entes públicos”.

Visando adequar a redação da propositura, estas Comissões apresentam **Emendas Modificativas aos arts. 3º e 4º**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Acrescenta parágrafos e altera a redação do caput do artigo 6º da Lei Complementar nº 23, de 25 de junho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º - (...)

§ 1º - Para fazer jus à progressão de nível, além do tempo de efetivo exercício na carreira, o Procurador Municipal deverá comprovar qualquer dos requisitos abaixo indicados, realizados durante o período compreendido entre os respectivos níveis:

- I cursos de aperfeiçoamentos na área jurídica, totalizando carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas;**
- II participações em seminários, congressos ou cursos, voltados a Administração Pública, totalizando carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas;**
- III participações em grupos de trabalhos, comissões, conselhos ou outras espécies de colegiados municipais, não remunerados, por um mínimo de 180 dias, sucessivos ou não’.**

(...)

Art. 4º Altera o caput do artigo 15 da Lei Complementar nº 23, de 25 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...).”.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

fls. 348

Assim, diante da necessidade de promover maior eficiência da Administração Pública, o Projeto de Lei Complementar que ora se apresenta, tem também por escopo implementar critérios para a progressão de nível na carreira de Procurador Municipal.

As fls. 22-30, encontra-se o Ofício nº 049/2023/SEJUR/vf, de autoria do Poder Executivo, onde constam a Estimativa de Gastos pela SEGES (2023-2025); a Estimativa do Impacto Orçamentário (SEPLAN) e a Estimativa do Impacto Financeiro (SEFIN).

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 08 de maio de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcos Roberto Silva
Presidente

Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias
Membro